Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 442/92.

DATA: 19 de agosto de 1992.

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 165/86 e 166/86, AMBAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1986 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, FAZ SABER

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta lei, alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 165/86 de 23 de outubro de 1986, o qual passa a vigir a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma ou mais áreas, no perímetro urbano ou suburbano do Município perfazendo um total de até 60.000m² (Sessenta mil metros quadrados), o total das áreas adquiridas, as quais se destinarão à construção de conjuntos habitacionais pela COHAPAR, através do Projeto Mutirão e empreendimentos prontos."

Art. 2º - Igualmente, fica por esta lei, alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 166/86, de 23 de outubro de 1986, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terras com até 60.000m² (sessenta mil metros quadrados), dentro do perímetro urbano ou suburbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), para desenvolvimento de Projeto' Mutirão e Conjunto Habitacional."

Art. 3º - Ficam por força das alterações formuladas nesta lei, ratificados todos os atos jurídicos praticados em decorrência das leis municipais em referência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais à data de 23 de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 19 de agosto de 1992.

João E. Modes

Joao Emilio Modes

PREFEITO MUNICIPAL